



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO
C.E.E.E

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (C.E.E.E), Eng. Eletricista **JULIO CESAR NASCIMENTO SOUZA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, tendo em vista o término do mandato do Conselheiro Regional Antonio de Pádua, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2573258/2018** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Eletric. LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FIGUEIREDO
	Eng. Eletric. CLOVIS BÔSCO MENDONÇA OLIVEIRA
X	Eng. Eletric. SEDIVAN SANTANA DA COSTA

São Luis, 12 / 03 /2019


Engº Eletric. Julio César Nascimento Souza
Membro Titular - C.E.E.E.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Elétrica
Referência	REGISTRO DA ART MA20180215750 – Protocolo N° 2573258/2018
Interessado	MARCO ANTONIO GOIABEIRA TORREAO

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

O DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – DEDOC informa que o Técnico em Eletromecânica **MARCO ANTONIO GOIABEIRA TORREAO** solicitou registro da ART n° **MA20180215750 de serviço concluído**, através do protocolo n° **2573258/2018**.

Foram juntados os seguintes documentos: requerimento, a ART, e o atestado de capacidade técnica emitido pelo contratante.

Diante das observações técnicas acima realizadas, o processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do pedido.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Lei n.º 6.496/77 que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia;

CONSIDERANDO que em cumprimento à Lei Federal n° 13.639/2018 promulgada no dia 26 de março passado e do Decreto 9461, de 8 de agosto de 2018, o Confea e os Creas estão impedidos de prestar serviços, como orientações ou emissão de documentos para os técnicos, uma vez que dessa data em diante eles estarão sob a jurisdição do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).

CONSIDERANDO que esse impedimento leva em conta que, uma vez feito o repasse financeiro pelo Confea ao CFT, estipulado no artigo 32 da Lei n° 13.639/2018, deverá cessar imediatamente o vínculo jurídico dos técnicos industriais com o Sistema Confea/Crea.

CONSIDERANDO que o Sistema Confea/Crea assevera, desta forma, sua atenção aos marcos legais e às medidas judiciais.

CONSIDERANDO que os técnicos industriais já foram transferidos ao Conselho Federal dos Técnicos.

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda-se o **INDEFERIMENTO** do registro da ART n° **MA20180215750 em conformidade com a Lei Federal n° 13.639/2018**, devendo o setor responsável tomar as medidas para a devolução da taxa de análise ao requerente.

É o voto.

São Luís - MA, 12 de Março de 2019.


Eng. Elétric. - Seldivan Santana da Costa
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1101529131



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	Engenharia Elétrica
Referência:	REGISTRO DA ART MA20180215750 – Protocolo Nº 2573258/2018
Interessado:	MARCO ANTONIO GOIABEIRA TORREAO
DECISÃO DE CÂMARA	C.E.E./MA nº 10/2019

Ementa: ART FORA DE ÉPOCA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, reunida nesta data, apreciou o pedido de do Técnico em Eletromecânica **MARCO ANTONIO GOIABEIRA TORREAO** que solicitou registro da ART nº **MA20180215750 de serviço concluído**, através do protocolo nº **2573258/2018**. Foram juntados os seguintes documentos: requerimento, a ART, e o atestado de capacidade técnica emitido pelo contratante. Diante das observações técnicas acima realizadas, o processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do pedido. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO a Lei n.º 6.496/77 que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; CONSIDERANDO que em cumprimento à Lei Federal nº 13.639/2018 promulgada no dia 26 de março passado e do Decreto 9461, de 8 de agosto de 2018, o Confea e os Creas estão impedidos de prestar serviços, como orientações ou emissão de documentos para os técnicos, uma vez que eles estão sob a jurisdição do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT). CONSIDERANDO que esse impedimento leva em conta que, uma vez feito o repasse financeiro pelo Confea ao CFT, estipulado no artigo 32 da Lei nº 13.639/2018, deverá cessar imediatamente o vínculo jurídico dos técnicos industriais com o Sistema Confea/Crea. CONSIDERANDO que o Sistema Confea/Crea assevera, desta forma, sua atenção aos marcos legais e às medidas judiciais. CONSIDERANDO que os técnicos industriais já foram transferidos ao Conselho Federal dos Técnicos. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU pelo INDEFERIMENTO** do registro da ART nº **MA20180215750 em conformidade com a Lei Federal nº 13.639/2018, devendo o setor responsável do CREA/MA tomar as medidas cabíveis para a devolução do valor pago a título de taxa de análise ao requerente.** O profissional deverá solicitar o registro da ART junto ao CFT. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram pelo deferimento do pleito. Coordenou a reunião o Conselheiro:

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 12 de março de 2019.


Engº Elétric. Julio César Nascimento Souza
Membro Titular - C.E.E.E.